

A CRIMINALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER: AVANÇOS E DESAFIOS NO DIREITO PENAL BRASILEIRO

Autoras: Ana Luiza Dutra Alves; Suzana Rodrigues Floresta

Universidade Estadual de Goiás, Unidade Universitária de Iporá (UEG-Iporá)

analuizadutraalves629@gmail.com; suzana.rodriques@ueg.br

INTRODUÇÃO

A violência dirigida às mulheres é um fenômeno que possui raízes históricas e se apresenta de maneira complexa, permeando diversos contextos sociais, culturais e legais. Dentre suas diversas manifestações, a violência psicológica se sobressai pela sua sutileza e pela profundidade de suas consequências, frequentemente imperceptíveis, mas que afetam diretamente a dignidade, a liberdade e a saúde mental da vítima. Por um longo período, esse tipo de violência foi negligenciado pelas instituições jurídicas, que focavam em formas mais visíveis de agressão física.

A violência contra a mulher se encontra enraizada em estruturas patriarcais que legitimam a dominação masculina e a naturalização da subordinação feminina (Saffioti, 2015, p. 87).

Essa compreensão evidencia que a violência psicológica não é apenas um fenômeno isolado entre agressor e vítima, mas sim uma expressão de um sistema histórico de desigualdade de gênero. Nessa mesma linha, Mendes (2020, p. 67) destaca que “as formas invisíveis de violência, sustentadas pelo patriarcado, exigem um olhar crítico que vá além do direito positivo, alcançando as dimensões simbólicas e sociais da opressão feminina”. A reflexão evidencia que o enfrentamento da violência psicológica não pode restringir-se ao aspecto jurídico, devendo abarcar também mudanças culturais.

No Brasil, a aprovação da Lei nº 14.188/2021 marcou um ponto significativo na tipificação da violência psicológica contra as mulheres, introduzindo-a de maneira independente no Código Penal. Essa nova legislação veio para preencher uma ausência normativa, uma vez que antes, a violência psicológica era abordada de forma indireta pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que já a reconhecia como violência, mas sem a previsão específica de punição. Assim, o ordenamento jurídico passou a reforçar a proteção integral da mulher, alinhando-se também a compromissos internacionais, como a Convenção de Belém do Pará, que estabelece a obrigação dos Estados em prevenir e erradicar a violência de gênero.

A Lei Maria da Penha é um marco no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, pois rompe com a invisibilidade e estabelece mecanismos de proteção efetiva (Dias, 2022, p. 47).

A violência psicológica contra a mulher é uma das formas mais insidiosas e persistentes de violência de gênero. Por sua natureza subjetiva e silenciosa, muitas vezes é invisibilizada tanto pelas vítimas quanto pelas instituições. Esse tipo de agressão tende a se ocultar em contextos afetivos, familiares ou íntimos, dificultando sua identificação, denúncia e responsabilização penal do agressor. A literatura jurídica e sociológica indica que a violência psicológica apresenta características multifacetadas, afiguradas por comportamentos como humilhação, manipulação, isolamento e controle emocional. Estas ações, apesar de não causarem lesões visíveis, resultam em sérias repercussões, como diminuição da autoestima, ansiedade, depressão e desafios na reconstituição de laços sociais.

A dificuldade de comprovação da violência psicológica no âmbito judicial constitui um dos maiores entraves para a responsabilização dos agressores (Mello, 2021, p. 133)

Esse caráter simbólico e estrutural explica porque a violência psicológica foi, por muito tempo, invisibilizada, pois compreende-se que a agressão ocorrida pelo meio emocional opera no plano das subjetividades. Assim, entender a violência psicológica segundo a perspectiva de Saffioti (2015) implica aceitar que ela não resulta unicamente de desavenças pessoais, mas de uma dinâmica social fundamentada em valores patriarcais e em ações simbólicas de controle. A penalização, dessa forma, não pode ser encarada apenas como uma resposta legal, mas sim como uma medida essencial para dismantelar

as bases culturais que sustentam a desigualdade entre os gêneros. Assim, a pesquisa se torna necessária devido à necessidade imediata de analisar as formas de lidar com o tema e as restrições da reação punitiva, ajudando a promover a defesa da dignidade das mulheres e a afirmar os direitos humanos no Brasil. Considerando essa situação, sugere-se a seguinte indagação para a pesquisa: Como a definição da violência psicológica contra a mulher, conforme estipulado pela Lei nº 14.188/2021, tem sido implementada no sistema jurídico brasileiro, e quais são os principais desafios enfrentados para sua efetivação, levando em conta os fatores legais, sociais e culturais?

METODOLOGIA DE PESQUISA

Com base no modelo fornecido, a metodologia para este resumo expandido é elaborada da seguinte forma. A presente investigação adota uma abordagem qualitativa, por ser a mais adequada para compreender a complexidade e a subjetividade inerentes ao fenômeno da violência psicológica, que envolve dimensões sociais, culturais e jurídicas. O estudo configura-se como exploratório e descritivo, visando não apenas mapear o campo de estudo, mas também descrever com precisão os mecanismos legais e os desafios práticos associados à criminalização dessa modalidade de violência. O corpus de pesquisa foi constituído a partir de duas frentes principais: a análise da Legislação e Documentos Oficiais, com o exame detido da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e da Lei nº 14.188/2021, que incluiu o crime específico de violência psicológica contra a mulher no Código Penal, e a constituição de um Referencial Teórico por meio de uma revisão sistemática de literatura em bases de dados acadêmicas, utilizando descritores como "violência psicológica contra a mulher" e "criminalização", com a seleção de obras de autores reconhecidos nas áreas do Direito Penal e Estudos de Gênero, como Maria Berenice Dias, Heleieth Saffioti, Adriana Ramos de Mello, e Soraia da Rosa Mendes. O procedimento metodológico aplicado envolveu as etapas de levantamento e catalogação do material, seguida de uma leitura crítica e analítica para identificar convergências e lacunas, a síntese e categorização dos conceitos centrais e, por fim, a identificação dos principais obstáculos à eficácia da norma.

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os resultados parciais da pesquisa indicam que, embora a criminalização represente um avanço simbólico e jurídico fundamental no reconhecimento da gravidade da violência psicológica e na proteção integral das mulheres, sua efetiva aplicação esbarra em desafios estruturais, com a materialização da tutela penal mostrando-se dependente de uma interpretação generalizada do direito de uma rede de apoio capacitada, para que a norma não se torne uma promessa vazia, enfrentando obstáculos concretos como a dificuldade probatória, a necessidade de capacitação dos operadores do direito e a persistência de uma cultura patriarcal

A criminalização da violência psicológica marca um avanço significativo no reconhecimento da saúde mental da mulher como um direito protegido pelo Estado. A nova categorização penal proporciona maior atenção a ações como humilhações, chantagens, manipulações e isolamento social, que são comumente mencionadas em processos judiciais, mas que anteriormente tinham dificuldade para serem classificadas como crimes (Machado, 2020).

Entretanto, ainda persistem obstáculos para sua total implementação. A dificuldade em obter provas é um dos principais desafios, visto que, ao contrário da violência física, as lesões psicológicas não deixam evidências visíveis de imediato, necessitando de avaliações e depoimentos sólidos. Além disso, a resistência cultural e a aceitação de comportamentos abusivos nas relações afetivas complicam a denúncia e a identificação da violência psicológica (Bandeira, 2014).

Sob a perspectiva legal, a nova tipificação aborda uma ausência na legislação, mas sua efetividade está ligada à formação dos profissionais do Direito e ao sistema de apoio às mulheres. A interpretação das decisões judiciais também será crucial para fortalecer a compreensão sobre o alcance do artigo 147-B do Código Penal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tipificação da violência psicológica contra as mulheres marca um progresso significativo na salvaguarda dos direitos, ao validar e destacar uma categoria de agressão que foi frequentemente ignorada. Entretanto, para que isso se torne efetivo, é necessário enfrentar obstáculos, como a complexidade na obtenção de provas, a formação adequada

dos profissionais da justiça e a desconstrução de preconceitos de gênero. Portanto, mais do que simplesmente punir o agressor, a ação deve ser vista como parte de uma abordagem mais abrangente, que requer políticas governamentais, assistência às vítimas e uma mudança cultural para assegurar a total proteção da dignidade das mulheres.

REFERÊNCIAS

- DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.
- MELLO, Adriana Ramos de. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: teoria e prática**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.
- BANDEIRA, Lourdes. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 16, n. 36, p. 24-49, 2014.
- MACHADO, Lia Zanotta. Violência de gênero: novas questões, velhos dilemas. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 28, n. 1, p. 1-15, 2020.
- MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.